

REQUISITOS AMBIENTAIS PARA COMPRAS

REQUISITOS AMBIENTAIS PARA COMPRAS

1. Introdução

No âmbito do Sistema de Gestão Ambiental implementado segundo a NP EN ISO 14001:2015 e em consonância com os compromissos assumidos na Política da Qualidade e Ambiente da Sanitana nomeadamente o cumprimento de requisitos legais, são definidos os requisitos ambientais aplicáveis ao fornecimento de produtos e serviços.

O presente documento visa comunicar os requisitos aplicáveis e, sempre que exigido, explicitar as evidências a apresentar.

2. Identificação de requisitos por tipologia de fornecimento

Produto/Serviço	Requisito Compra
1. Produtos Químicos	R1, R18, R21, R23, R26
2. Mercadorias usadas no fabrico ou manutenção (ex. artigos, materiais de embalagem, madeira)	R1, R21, R24, R27, R29
3. Fornecedores de equipamentos (c/ instalação)	R1, R2, R8, R9, R12, R14, R15, R21, R22, R27, R28
4. Manutenção geral	R1, R2, R8, R11, R12, R16, R23, R24, R26
5. Trabalhos de construção civil (Obras)	R1, R8, R18, R19, R20, R26, R28
6. Serviço de transporte resíduos	R1, R13, R17, R18, R19
7. Manutenção de equipamentos que contêm gases refrigerantes	R1, R8, R10, R11
8. Serviços de limpeza	R1, R8, R26
9. Monitorizações / inspeções / auditorias / verificações	R1, R3, R4, R5, R7, R16
10. Projetos, montagens/ desmontagens técnicas	R1, R2, R3, R5, R6, R7, R8, R14, R26
11. Jardinagem	R1, R8, R26, R28
12. Operadores de gestão de resíduos	R1, R17, R18, R19
13. Medicina do trabalho	R1, R8, R19
14. Máquinas dispensadoras de alimentos e bebidas	R1, R8, R10, R11
15. Manutenção de viaturas	R1, R13, R25
16. Desratização/ Controlo de Pragas	R1, R8, R26
17. TODOS	R1, R8

DOCUMENTAÇÃO PARA ENTRAR NA SANITANA

3. Descritivo dos requisitos ambientais a cumprir pelos fornecedores

Requisito 1

- Sem notícia de incumprimento de legislação ambiental aplicável.
- Será valorizada a evidência de certificação ambiental segundo ISO 14001:2015.

Requisito 2

- Registo na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) para atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios.

Requisito 3

- Registo de Técnico Responsável pela Exploração, Projeto, Execução e Instalação de instalações elétricas na DGEG.

Requisito 4

- Para a fiscalização das instalações de armazenagem de produtos de petróleo e postos de abastecimento as entidades de Inspeção Combustíveis (EIC) devem ser reconhecidas pela DGEG e acreditadas pelo Sistema Português da Qualidade (SPQ).
- As entidades inspetoras devem ser reconhecidas pela DGEG para as inspeções periódicas à Rede de Gás Natural.

Requisito 5

- Registo de Técnico Responsável pelas Auditorias Energéticas na ADENE.
- Registo de Verificador CELE acreditado em conformidade com a legislação em vigor.
- A execução dos relatórios deverão ser de acordo com a legislação em vigor.

Requisito 6

- Licença para a realização de atividades de pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extração de água subterrânea, em caso de abertura de furos.

Requisito 7

• Ruído Ambiental

- Laboratório acreditado pelo IPAC.
- Os instrumentos técnicos destinados a realizar medições acústicas são objeto de controlo metrológico de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e respetivas disposições regulamentares.

• Efluentes líquidos e outros

- Laboratório acreditado (para os métodos não acreditados, envio dos certificados de calibração) para entidades que efetuam medições.
- Apresentar certificados de calibração metrológica para equipamentos de monitorização de parâmetros não acreditados.
- Apresentar informação de acordo com o alvará (ex. limites de quantificação (l.q.) limites de deteção (l.d.) incertezas dos métodos de ensaio, etc.).

• Emissões gasosas

- Entidade acreditada pelo IPAC para todos os ensaios realizados.
- Entidade registada na Plataforma Eletrónica Única de comunicação de emissões gasosas.
- Os parâmetros analisados pelos laboratórios devem seguir as normas europeias CEN ou, na falta destas, normas nacionais ou internacionais publicadas por organismos de normalização (ISO, NP ou outra).
- Os relatórios das emissões pontuais devem ser enviados no prazo de 45 dias corridos e cumprir com o conteúdo disponibilizado no Anexo III da Portaria n.º 221/2018.

REQUISITOS AMBIENTAIS PARA COMPRAS

Requisito 8

• Produtos Químicos

- Entregar uma lista com os produtos químicos a usar, assim como as respectivas fichas de dados de segurança Garantir destino adequado das embalagens.
- Evitar ou minimizar a utilização de materiais ou produtos contendo substâncias ou preparações perigosas, cuja utilização esteja limitada ou interdita de acordo com a legislação em vigor Sempre que possível, substituir os produtos perigosos por produtos menos nocivos para o ambiente.
- Sempre que utilizem substâncias químicas perigosas para o ambiente e/ou óleos, estes devem se encontrar sobre bacias de retenção.
- Evitar derrame de óleos ou substâncias químicas Caso aconteça, recorrer ao kit de emergência ambiental, para o conter comunicar de imediato ao responsável de Ambiente.

• Resíduos

- Assumir a responsabilidade pela gestão dos resíduos gerados, exceto se acordado de outra forma.
- Entregar previamente ao responsável ambiental documentos comprovativos (autorizações) dos transportadores e destinatários escolhidos para receber os resíduos específicos da atividade gerados durante a prestação de serviços.
- É proibido o abandono de resíduos, bem como a descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de operações de gestão de resíduos É proibida a queima de resíduos a céu aberto.

• Emissões difusas

- Evitar emissão de poeiras (se a atividade desenvolvida provocar a emissão de poeiras, o responsável ambiental deve ser informado, de forma a decidir o modo de atuação).

• Ruído Ambiental

- Os equipamentos ruidosos utilizados no exterior têm de cumprir a legislação aplicável e enviar as declarações CE dos equipamentos Caso seja previsível uma atividade ruidosa, a empresa subcontratada deverá informar o responsável ambiental e apresentar as medidas para a minimização de riscos.

• Água e águas residuais

- Utilizar a água estritamente necessária à atividade.
- Caso seja previsível gerar efluentes líquidos durante a execução do trabalho ou limpezas, deve ser informado o responsável ambiental, para decidir o seu destino final (que poderá ser a ETAR ou empresa devidamente autorizada).
- É proibido descarregar os efluentes gerados, nomeadamente produtos químicos, detergentes ou óleos, na rede de águas residuais e na rede de águas pluviais.
- Não colocar beatas, lixo doméstico, etc na canalização dos efluentes líquidos.
- Todos os fornecedores/ subcontratados deverão cumprir as regras básicas de segurança existentes no **“Manual de Ambiente e Segurança para Fornecedores e Empresas Subcontratadas”**.

Requisito 9

- Os equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, ou cujo funcionamento dependa desses gases, só podem ser fornecidos se estiverem devidamente rotulados em português e se cumprirem os requisitos legais em vigor.
- A instalação de equipamentos em que haja manipulação do fluido refrigerante deve ser efetuada por técnicos credenciados pelos organismos certificadores (CENTERM/AIPOR). Os certificados têm de estar válidos e de acordo com os requisitos legais em vigor (Regulamento (UE) 2024/2215 de 6 de setembro de 2024).
- Fornecer os manuais e dados técnicos.
- Equipamentos com GFEE devem apresentar Declaração de Conformidade.

DOCUMENTAÇÃO PARA ENTRAR NA SANITANA

Requisito 10 (GFEE)

- Garantir o preenchimento e o envio da Ficha de Intervenção.
- Manutenção deve ser efetuada por técnicos credenciados pelos organismos certificadores (CENTERM/ AIPOR). Os certificados têm de estar válidos Deve ser evidenciado certificado da Empresa.
- A partir de 1 Janeiro 2025 é proibido utilizar gases fluorados com efeito estufa cujo PAG seja igual ou superior a 2500 na manutenção ou assistência técnica de quaisquer equipamentos de refrigeração Em equipamentos com uma carga de 40 toneladas ou mais é igualmente proibido a utilização de gases fluorados com efeito estufa cujo PAG é superior ou igual a 2500 **na manutenção ou assistência técnica de equipamentos de refrigeração.**
- A partir de 1 de janeiro de 2026 não é permitida a utilização de gases fluorados com efeito estufa enumerados no anexo I (Regulamento (UE) 2024/573 de 7 Fevereiro), cujo potencial de aquecimento global seja igual ou superior a 2500 **na manutenção ou assistência técnica de equipamentos de ar condicionado e de bombas de calor.**
- A partir de 1 de janeiro de 2032 não é permitida a utilização de gases fluorados com efeito de estufa enumerados no anexo I (Regulamento (UE) 2024/573 de 7 Fevereiro), cujo potencial de aquecimento global seja igual ou superior a 750 na manutenção ou assistência técnica de **equipamentos fixos de refrigeração**, com exceção dos refrigeradores.
- Após a reparação de fugas, em equipamentos com obrigação para realizar a deteção de fuga, garantir que num prazo não inferior a 24 horas de funcionamento e não superior a um mês após a reparação, o equipamento tem de ser verificado para avaliar a eficácia da reparação.

Requisito 11 (ODS)

- Garantir o preenchimento e o envio da Ficha de Intervenção relativa à manutenção de equipamentos.
- As substâncias que empobrecem a camada de ozono enumeradas no Anexo I, artigo 4 ° do Regulamento 2024/ 590 de 7 de fevereiro de 2024 estão proibidas.
- Eventuais fugas deverão ser reparadas sem demora injustificada.

Requisito 12

- Ficha de intervenção relativa a sistemas de proteção contra incêndios e extintores.

Requisito 13

- Os motores dos veículos devem cumprir a legislação aplicável.
- A manutenção e inspeção deve ser assegurada.

Requisito 14

- No caso de montagens que contemplem instalação de chaminés, devem ser entregues as evidências dos cálculos de dimensionamento de acordo com a legislação aplicável (Portaria n.º 190-A/2018 de 2 de Julho) e respetivo desenho técnico.
- As tomas de amostragem das chaminés terão que cumprir os requisitos da norma NP 2167 e EN 15259 em vigor.

Requisito 15

- Na aquisição de novos ESP ou RSPS garantir as inscrições previstas por lei na placa do fabricante (nome, endereço do fabricante, nome comercial registado ou marca registada, pressão máxima de serviços (bar)- PS, etc.) solicitar o certificado de verificação CE, declaração de conformidade da válvula de segurança e certificado de verificação do manómetro.
- Os recipientes têm de ser acompanhados de instruções e informações de segurança em língua portuguesa, assim como de rotulagem.

REQUISITOS AMBIENTAIS PARA COMPRAS

Requisito 16

- Os Organismos de Inspeção (OI) que realizam inspeções aos Equipamentos Sob Pressão (ESP) ou Recipientes Sob Pressão Simples (RSPS) terão de ser qualificados no atributo do Sistema Português da Qualidade e pelo IPAC.
- Apresentar as credenciais/certificados dos técnicos de intervenção nestes equipamentos.

Requisito 17

Transportador de resíduos deve:

- Possuir licença da empresa e dos veículos.
- Confirmar o correto preenchimento da e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos.
- Disponibilizar a e-GAR sempre que solicitado pelas autoridades competentes durante o transporte devidamente autorizado pelo produtor ou detentor dos resíduos.

Garantir que o transporte seja efetuado em condições ambientalmente adequadas, evitando dispersões, derrames e verificando os seguintes requisitos:

- Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques.
- Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta.
- Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo.
- Quando, no carregamento, durante o percurso, ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.

Requisito 18

O transporte (Mercadorias perigosas, incluindo resíduos) deverá ainda ser assegurado nos seguintes termos:

- a) Fornecer instruções escritas (fichas de segurança) do transporte.
- b) Realizar o transporte em embalagens, cisternas ou contentores para granel que não apresentem fugas da matéria transportada, bem como realizar o transporte em veículos cisterna ou vagões cisterna com os equipamentos e acessórios adequados e sem deterioração grave.
- c) Garantir a existência da sinalização adequada nos veículos, vagões ou cisternas, no que se refere aos painéis cor de laranja e às placas etiquetas.
- d) Garantir a existência dos extintores adequados.
- e) O condutor deve abster-se de fumar durante a carga/descarga ou qualquer manuseamento ou movimentação de mercadorias perigosas.
- f) O transporte de substâncias ou preparações perigosas será efetuado por motorista (e veículo, quando aplicável) detentor de certificado ADR, salvo situações de exceção devidamente fundamentadas e no cumprimento das restantes obrigações dos transportadores previstas no regulamento.

Requisito 19

- a) Dispor de Licença/Autorização (TUA).
- b) Dispor de contentores adequados à tipologia de resíduos.
- c) Deve validar as e-GAR (correção do peso final).
- d) No caso de envio de resíduos para o estrangeiro, a carga terá de ser acompanhada com o formulário MTR.
- e) No caso de Sucata Metálica todo o pagamento a efetuar no âmbito da aquisição de resíduos que sejam metais não preciosos é feito através de transferência bancária ou cheque, neste caso sempre com indicação do destinatário.

DOCUMENTAÇÃO PARA ENTRAR NA SANITANA

Requisito 20

- A empresa deve cumprir os requisitos legais aplicáveis (entregar cópia do respetivo plano de trabalhos aprovado pela ACT e do reconhecimento das suas competências para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Garantir os requisitos de remoção, triagem, acondicionamento e armazenagem (Portaria n.º 40/2014, de 17 de Fevereiro).

Requisito 21

Embalagens e Produtos embalados

- Garantir o cumprimento dos requisitos essenciais de fabrico e composição das embalagens previstos no Anexo VIII do DL n.º 102-D/ 2020 de 10 de Dezembro (I - Níveis de concentração de metais pesados nas embalagens II - Minimização de peso, volume, substâncias nocivas III - Privilegiar reutilização, etc.). Presume-se que as embalagens que circulem no mercado nacional preenchem todos os requisitos previstos no Anexo VIII, desde que respeitem as normas harmonizadas da União Europeia, especial com a NP EN 13428:2005 «Embalagem - Requisitos específicos para o fabrico e composição - Prevenção por redução na fonte» e a NP EN 13429:2005 «Embalagem; Reutilização» e a NP EN 13430:2005 « Requisitos para as embalagens valorizáveis por reciclagem do material», com a redação que venham a ter em cada momento, bem como com as normas que as substituam (Art.º 26.º do DL n.º 102-D/2020 de 10 de Dezembro).
- As embalagens podem indicar a natureza do ou dos materiais de embalagem utilizados, para efeitos de identificação e classificação pela respetiva indústria, de acordo com o sistema de identificação estabelecido na Decisão n.º 97/129/CE de 28 de Janeiro, cujo regime consta do Anexo IX (Art.º 28.º do DL n.º 102-D/2020 de 10 de Dezembro).

Sistema de reutilização de embalagens

- Garantir a retoma das embalagens reutilizáveis (Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de Dezembro), ao fornecedor.
- Facultar a evidência do enquadramento das embalagens reutilizáveis no SILIAMB e a declaração anual (obrigatória desde 2023).

Paletes de Madeira (e outras embalagens de madeira)

- Para os fornecedores nacionais, os materiais de embalagem de madeira resinosa têm de ser marcados conforme fixado pela legislação do nemátodo. Caso a embalagem não venha marcada, o fornecedor deve, por precaução, enviar comprovativo de que a madeira não é resinosa ex choupo, eucalipto).
- Facultar a evidência do registo na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)/Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para empresas que vendem paletes de madeira ou madeira.
- Facultar a evidência do passaporte fitossanitário.
- As embalagens de madeira deverão conter a simbologia de acordo com o previsto por lei Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de Agosto).

Requisito 22

- Os EEE colocados no mercado devem ostentar a seguinte marcação contentor do lixo barrado com uma cruz (n.º 4, Artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 102 D/2020 de 10 de Setembro).
- No fornecimento EEE deve ser garantida a documentação obrigatória (declaração UE de conformidade, manual em português, a declaração ROHS) e marcação CE.
- Facultar evidência do enquadramento do registo de produtor de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos Os produtores devem indicar o n.º de registo de produtor de produtos nas faturas, nos documentos de transporte e nos documentos equivalentes (6 a) do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de Setembro).
- Facultar uma e-GAR como comprovativo de encaminhamento dos REEE para operadores de tratamento

REQUISITOS AMBIENTAIS PARA COMPRAS

de REEE (Artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de Setembro) Caso o equipamento ainda contenha gás, deve existir uma e-GAR relativa ao gás.

- Os fornecedores estão obrigados a receber os equipamentos antigos gratuitamente, à razão de um por um.

Requisito 23

- Evidenciar a adesão ao sistema integrado de gestão de óleos usados (SIGOU-SOGILUB) ou de sistema próprio devidamente autorizado pela APA.
- O fornecedor de óleos deve estar também registado como produtor do produto no SILIAMB, nos casos em que seja ele o produtor ou proceda à revenda no mercado nacional.
- Os fornecedores estrangeiros também devem estar registados no SILIAMB e aderir a um SIGOU através de um representante autorizado.
- A fatura deve incluir o valor correspondente à prestação financeira fixada, a favor da entidade gestora.

Requisito 24

- Garantir que as pilhas/baterias fornecidas cumpram com a rotulagem, tal como previsto na legislação aplicável, nomeadamente contentor do lixo barrado com uma cruz (n.º 1, artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de Dezembro) As baterias não podem conter substâncias sujeitas a restrições presentes no Anexo I do Regulamento UE 2023/1542 de 12 de Julho (alínea 1 do Artigo 6.º).
- Os distribuidores e os comerciantes estão obrigados a proceder ao seu encaminhamento para os sistemas individuais ou integrados de gestão, previstos no n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de Dezembro.
- Nas faturas, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, não é para ser divulgada (n.º 10 Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de Dezembro).

Requisito 25

- Retomar os pneus usados resultantes da atividade Na fatura, incluir o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

Requisito 26

Os produtos químicos fornecidos devem:

- a) Ser acompanhados da respetiva ficha de dados de segurança redigida em português elaborada em conformidade com o Regulamento 1907/2006 de 18/12 (REACH). Caso o produto não seja perigoso e não possua FDS, o fornecedor deverá emitir declaração com essa indicação.
- b) Cumprir os requisitos de rotulagem e embalagem de acordo com o Regulamento n.º 1278/2008 de 16/12 (CLP).

Produtos Fitofarmacêuticos

- O uso de produtos fitofarmacêuticos (ex. Jardinagem) deve cumprir as indicações e condições de utilização expressamente autorizadas ao abrigo da legislação em vigor e acompanhada do preenchimento do REGISTO DAS APLICAÇÕES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS.
- Assegurar que são previamente afixados, de forma bem visível, junto da área a tratar, avisos que indiquem com clareza o aplicador, o(s) tratamento(s) a realizar, a data previsível do(s) mesmo(s) e a data a partir da qual pode ser restabelecido o acesso e a circulação de pessoas ao local, que deve ser, pelo menos, até à secagem do pulverizado.
- O aplicador de produtos fitofarmacêuticos deve possuir o cartão e autorização da DGAV para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Produtos Biocidas

- Só podem ser utilizados produtos biocidas (ex. Controlo de Pragas) que constem da listagem atualizada

DOCUMENTAÇÃO PARA ENTRAR NA SANITANA

disponibilizada pela Direção Geral da Saúde dos produtos autorizados, indicando as datas de validade dessas autorizações de venda ou os produtos autorizados pela DGS de acordo com as regras do Biocidal Products Regulation (BPR) (que devem ser consultados no sítio web da ECHA, pesquisando por tipo de produto e para o Estado Membro Portugal).

- É proibida a utilização de adubos com carbonato de amónio.

Requisito 27

- Enviar na primeira entrega as fichas técnicas e fichas de dados de segurança em português, correspondentes aos produtos aprovados.
- Garantir as restrições constantes do Anexo XVII (na sua versão atualizada) do Regulamento REACH - Restrições aplicáveis ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de determinadas substâncias e preparações perigosas e de certos artigos perigosos.
- Os produtos não devem conter as substâncias que constam do Anexo XIV: Lista das substâncias sujeitas a autorização (na sua versão atualizada) ou de substâncias que constem da Lista de substâncias altamente preocupantes (VHCS) - <http://echa.europa.eu/web/guest/candidate-list-table>. E, caso não seja possível, deve fornecer suficiente informação, para possibilitar a sua utilização segura.
- Na compra de substâncias ou misturas perigosas que sejam também disponibilizadas ou vendidas ao grande público, não é necessário fornecer a FDS. No entanto, o rótulo deve dispor de informação suficiente e obrigatória.
- A fatura deve incluir o valor correspondente à prestação financeira fixada, a favor da entidade gestora.

Requisito 28

Garantir na compra de equipamentos ruidosos ou em serviços externos o seguinte:

- a)** Aposição Marcação CE.
- b)** Aposição e indicação do nível de potência sonora garantido.
- c)** Entrega de Declaração CE de Conformidade.

Caso contrário, o fornecedor deve evidenciar a exclusão.

Requisito 29

Os produtos a fornecer ou colocados em serviço, têm de ter etiquetas energéticas impressas e fichas de informação do produto, conforme Regulamento UE 2017/1369 de 4 Julho de 2017.

Anadia, Março 2025

EQ 74.023 Versão 16

Sanitana